



Fls. n.º 2
Próc. 331/93

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
065819	10/4/93	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 033 DE _____ DE _____ DE 1.993

dispondo sobre isenção de tributos municipais à indústrias instaladas no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento industrial instalado no município de Mococa, fica isento de todos os tributos municipais incidentes à sua atividade, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para a indústria já instalada no município, dentro dos 5 (cinco) últimos anos, passa também a fazer jus do benefício estabelecido no caput do artigo, sendo que o prazo passará a ser contado ~~(a partir da vigência desta Lei.)~~ *da data do início de seu funcionamento*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de abril de 1.993

[Signature]
DR. TADEU REZENDE
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

O incentivo a implantação de indústrias no município é no nosso modo de entender, o único modo de atrair investidores, a competição nesse particular é de extrema concorrência, e aquele que não oferecer aos futuros empresários nenhum atrativo, dificilmente poderá implantar um programa de industrialização a nível municipal.

Com esse objetivo, estamos propondo isenções tanto para as futuras indústrias como já as recém instaladas, que



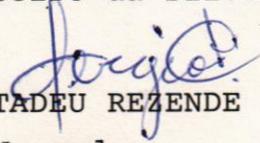
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 331 93

não estão gozando de benefício algum nesse aspecto, entendendo que seria injustiça também, não beneficiá-las, uma vez que mesmo enfrentando séria crise econômica, aí estão impulsionando o progresso do município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de abril de 1.993


DR. TADEU REZENDE
Vereador.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
e Finanças
S. Sessões 19/4/1993

Presidente

Justiça 03/93

Fls. n.º 5
Proc. 331/93



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: Projeto de Lei nº.033/93

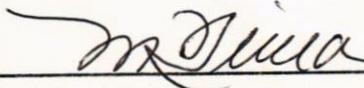
INTERESSADO: Vereador Dr.Tadeu Rezende

RELATOR: Vereadora Drª.Marília P.L.Pucciarelli

ASSUNTO: dispondo sobre isenção tributos municipais a industrias instala
das no município.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, desde que assim emendada: 1- emenda supressiva da expressão: " a partir da vigência desta Lei ". 2- emenda aditiva em lugar da emenda 1: a expressão: "da data do início de seu funcionamento".

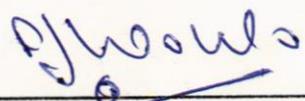
Sala das Comissões, 27 de abril de 1.993



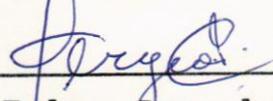
Drª. Marília P.L. Pucciarelli
Relatora

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 28 de abril de 1.993



Dr. Francisco José Taliberti
Presidente



Dr. Tadeu Rezende
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls n.º 6
Proc. 331/93

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.033/93

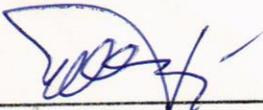
INTERESSADO: Vereador Dr.Tadeu REzende

RELATOR:

ASSUNTO: dispondo sobre isenção de tributos municipais a industrias ins-
taladas no município.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, re solvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1.993

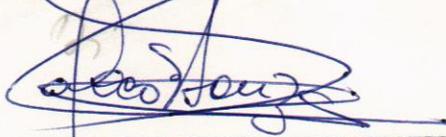


capim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 28 de abril de 1.993





Mine



Gabinete da Presidência

ref.of.373/93-CM.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 7

Proc. 331193

Mococa, 14 de maio de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 10 do corrente mês, para as providências necessárias:

AUTÓGRAFO Nº.28/93 - Projeto de Lei nº.20/93

AUTÓGRAFO Nº.29/93 - Projeto de Lei nº.33/93

(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.30/93 - Projeto de Lei nº.35/93

AUTÓGRAFO Nº.31/93 - Projeto de Lei nº.36/93

(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSE POMPEO CORRADI

Presidente

Exmo.Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 331/93

AUTÓGRAFO Nº.29 DE 1.993

Projeto de Lei nº.33/93

dispondo sobre isenção de tributos
municipais às indústrias instala
das no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses
são realizada no dia 10 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei
de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promul
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento industrial instalado
no município de Mococa, fica isento de todos os tributos municí
pais incidentes à sua atividade, por um período de 5 (cinco) anos
a contar da data do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para a indústria já instalada no
município, dentro dos 5 (cinco) últimos anos, passa também a fa
zer jus do benefício estabelecido no caput do artigo, sendo que
o prazo passará a ser contado da data do início de seu funciona
mento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MAIO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI

Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário